

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 107

de 14 de Dezembro de 2020.

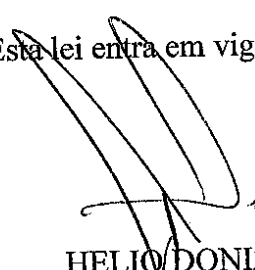
“Revoga a Lei Municipal nº 2.554, de 25 de novembro de 2005, que estabelece normas de intervenção e seu controle por parte da Administração Pública em entes privados prestadores de serviços de interesse público, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal”.

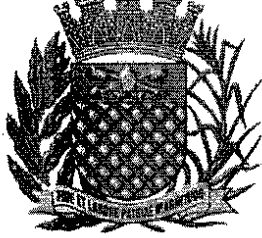
HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art.1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 2.554, de 25 de novembro de 2005, que conforme ementa *“estabelece normas de intervenção e seu controle por parte da Administração Pública em entes privados prestadores de serviços de interesse público, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei propõe a revogação integral da Lei Municipal nº 2.554, de 25 de novembro de 2005, que conforme ementa, *“estabelece normas de intervenção e seu controle por parte da Administração Pública em entes privados prestadores de serviços de interesse público, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal”*.

A revogação da referida lei é medida legal que se impõe, tendo em vista que a matéria restou superada e regulamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei das Parcerias Públicas, de modo que a entidade ou OSC que não estiver habilitada ou mesmo qualificada a prestar o serviço público proposto não poderá firmar parceria com a Municipalidade.

Outrossim, ainda que não se fale em parceria com o Poder Público, a matéria atinente à instituição e o funcionamento das entidades assistenciais, filantrópicas, de utilidade pública e sem fins lucrativos está regulada por legislações próprias vigentes a nível federal, estadual e municipal, nas quais se encontram previstas regras rígidas de controle de funcionamento, cuja fiscalização e aferição compete aos órgãos e conselhos competentes.

Portanto, nada justifica a assunção de exorbitante responsabilidade por parte da administração direta do município, notadamente porque a matéria encontra-se bem regulamentada pelo ordenamento jurídico próprio em vigor.

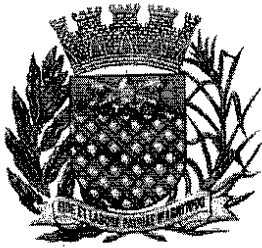
Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

NOME	CARTEIRA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF
Luis Antonio Claret Olivieri Presidente	RG: 7.672.170-SSP/SP CPF: 016.411.968-07
Maria Jose da Silva Vice-Presidente	RG: 15.984.586-5 – SSP/SP CPF: 154.894.148-47
Antonio Carlos dos Santos 1ro Secretário	RG: 19.123.747.7 SSP/SP CPF: 114.173.578-43
Hélio de Souza 2do Secretário	RG: 9.006.448-5 SSP/SP CPF: 868.946.358-31
Francisco Clemilton Cardoso Duarte Suplente	RG: 42.781.459-5 SSP/SP CPF: 387.744.248-07
José Mario de Barros Suplente	RG: 4.295.312 CPF: 286.341.958-72
Maria Denise Herllmeister Capellari Suplente	RG: 5.277.316 CPF: 105.832.498-50



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 233

São Pedro, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 107 anexo, que conforme ementa *revoga a Lei Municipal nº 2.554, de 25 de novembro de 2005, que estabelece normas de intervenção e seu controle por parte da Administração Pública em entes privados prestadores de serviços de interesse público, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal.*

A urgência especial se justifica em virtude da necessidade de célere adequação da legislação municipal à normas cogentes específicas e de hierarquia superior que disciplinam a matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Número de Protocolo
00568/2020

Projeto de Lei Nº 107/20

Data: 14/12/2020 Hora:

Autor: HELIO DONIZETE ZA

Assunto: Revoga a Lei Mu

2.554, de 25 de novembro

estabelece normas de int

controle por parte da Ad

Ao Excelentíssimo Senhor

Cassio Hellmeister Capellari

DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000